

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

***V - Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Garcias
R\$ 36.000,00”.***

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de outubro de 2013.

**Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal**

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 52/2013

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Trata-se de projeto de lei com a finalidade única e exclusiva de retificar o nome da entidade beneficiária da subvenção autorizada - inciso V do artigo 1º - o qual constou com incorreção no projeto de lei nº 23, de 16/05/13, aprovado nessa Casa e sancionado como Lei nº 4.758, de 20/06/13.

Uma vez aprovado o projeto e sancionada a lei, referida entidade se tornará regularmente documentada para firmar o necessário convênio de repasse da verba a ser aplicada na manutenção da Praça de Esportes São José dos Garcias.

Com essa justificativa, solicitamos a aprovação da presente proposição, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Itaúna, 31 de outubro de 2013.

Ofício nº 420/2013 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 52/2013 que “Altera dispositivo da Lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº. 98/2013

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/11/2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 52/2013 nesta Casa registrado sob o nº. 98/2013, que “Altera dispositivo da lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto altera o inciso V do artigo 1º da Lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - (...)

(...)

V - Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Garcias..... R\$ 36.000,00".

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2013.

Hudson Bernardes

Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 98/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Hudson Bernardes, ante o do Projeto de Lei nº 52/2013, de 31 de outubro de 2013, nesta Casa registrado sob o nº. 98/2013, que “Altera dispositivo da Lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal Osmando Pereira, entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2013.

Hudson Bernardes

Relator

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

Nilzon Borges Ferreira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 98/2013

Recebendo essa comissão em 08 de novembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o Projeto de Lei nº 98/2013, nesta Casa registrado, e que "*Altera dispositivo da Lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências*", de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei versa sobre autorização desta Casa Legislativa ao Executivo Municipal para se alterar o dispositivo da legislação acima declinada (Lei nº 4.758), com o intuito de se repassar recursos financeiros, via subvenção social, à Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Garcias;

- A entidade que receberá tal subvenção, em sendo aprovado o presente Projeto de Lei, encontra-se declinada à fl. 02, com seu respectivo valor, sendo este de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

- Buscando maior respaldo para apreciação deste projeto, este Presidente solicitou uma certidão ao setor de Convênios da Prefeitura de nossa cidade, que apresentasse a situação quanto à prestação de contas da entidade que é indicada para receber a subvenções aqui tratada, o que nos fora apresentado, como se vê no anexo;

- Este parlamentar/relator esteve em visita na sede da mencionada associação comunitária, onde lá esteve com sua presidente e com ela buscou informações de como se pretende investir a subvenção aqui apreciada.

- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 11 de novembro de 2013.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº 98/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador **Antônio José de Faria Júnior**, ante o Projeto de Lei nº 98/2013, nesta Casa registrado, e que *“Altera dispositivo da Lei nº 4.758, de 20 de junho de 2013 e dá outras providências”*, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 11 de novembro de 2013.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco

Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg

Membro da CFO